REQUERIMENTO N° 318 /2026

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, dispensadas as formalidades de praxe, que seja oficiado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para que encaminhe a esta Casa de Leis a COMPLEMENTAÇÃO das informações e a CÓPIA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS a seguir especificados, referentes ao serviço de transporte coletivo que atende os bairros Florianópolis, Jardim Pinheiro, Capela Santo Antônio, Primavera I e II e Santa Izabel.

SEÇÃO I — DA RESPOSTA ANTERIOR E DE SUA INSUFICIÊNCIA

O Requerimento nº 244/2026, de 22 de setembro de 2026, solicitou informações sobre horários oficiais, fiscalização da concessionária, quantidade de veículos em finais de semana e feriados, condições da frota e ocorrências de falhas nos últimos doze meses.

A resposta foi encaminhada pelo Ofício nº 24966/2026-96, assinado pelo Prefeito Municipal em 16 de outubro de 2026, com base em informações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Quanto ao quesito sobre horários oficiais e fiscalização do cumprimento das viagens, a resposta limitou-se a indicar endereço eletrônico da própria empresa concessionária e a mencionar um “Anexo I” que não acompanhou o ofício. A indicação de sítio eletrônico de particular não supre o dever de prestar informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao quesito sobre frequência das fiscalizações e medidas adotadas, a resposta descreveu o procedimento administrativo em abstrato, sem informar quantas fiscalizações foram realizadas no período, quantas irregularidades foram constatadas e quantas penalidades foram aplicadas.

Quanto ao quesito sobre ar-condicionado, a resposta limitou-se a afirmar que “se prioriza a utilização pelos que possuam ar-condicionado em funcionamento”, sem informar quantos veículos das linhas mencionadas possuem o equipamento. Quanto às ocorrências, informou apenas três reclamações, sem detalhar as providências determinadas à concessionária.

Diante disso, a resposta não atende integralmente ao requerido, razão pela qual se faz necessária a complementação e a requisição dos documentos comprobatórios.

SEÇÃO II — DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS

Requer-se a remessa de cópia integral dos seguintes documentos:

1. Cópia integral do contrato de concessão ou permissão do serviço de transporte coletivo urbano do Município, com todos os seus anexos, termos aditivos, planilhas tarifárias e o caderno de encargos e especificações técnicas.

2. Cópia dos relatórios de fiscalização do contrato de concessão referentes aos últimos doze meses, com identificação da data de cada vistoria, do servidor responsável, dos itens verificados e do resultado apurado.

3. Cópia dos autos de infração, notificações e penalidades aplicadas à concessionária nos últimos doze meses, com a indicação do fato gerador, do dispositivo contratual violado e do valor da multa, quando houver.

4. Cópia integral dos processos administrativos instaurados para apurar as três reclamações de falhas mencionadas na resposta, com o registro da providência adotada e do prazo de solução.

5. Cópia do Anexo I — Horário dos Ônibus, expressamente mencionado no Ofício nº 24966/2026-96 e não encaminhado com a resposta.

6. Relação da frota efetivamente utilizada nas linhas que atendem os bairros mencionados, com placa, ano de fabricação, modelo, existência e funcionamento de ar-condicionado e acessibilidade, e a indicação de quantos veículos possuem o equipamento em funcionamento.

7. Cópia dos registros do sistema de bilhetagem eletrônica ou dos relatórios de demanda por linha e por horário nos últimos doze meses, com o número de passageiros transportados por dia útil, sábado, domingo e feriado.

8. Cópia dos estudos ou relatórios técnicos que fundamentaram o dimensionamento de cinco veículos para o atendimento dos finais de semana e feriados, com a memória de cálculo da demanda considerada.

SEÇÃO III — DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requer-se, ainda, o esclarecimento objetivo dos seguintes pontos:

a) Quantas fiscalizações foram realizadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana nas linhas mencionadas nos últimos doze meses, com a data de cada uma.

b) Quantas irregularidades foram constatadas e quantas penalidades foram efetivamente aplicadas à concessionária no mesmo período, com o valor total das multas.

c) Quantos veículos, em números absolutos, que atendem as linhas mencionadas possuem ar-condicionado em funcionamento, e quantos não possuem.

d) Qual é o prazo contratual máximo admitido para a substituição de veículo quebrado e qual foi o tempo médio de substituição verificado nos últimos doze meses.

e) Qual é o indicador de qualidade previsto no contrato de concessão e qual foi o resultado apurado no último período de medição.

f) Se existe previsão contratual de reajuste ou revisão tarifária vinculada à qualidade do serviço e, em caso positivo, como o Município aplica essa vinculação.

SEÇÃO IV — DO PRAZO E DA ADVERTÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requer-se que a resposta seja encaminhada no prazo de quinze dias, na forma do art. 63, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município e do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, acompanhada da íntegra dos documentos requisitados.

Registra-se expressamente que a resposta deverá ser objetiva e acompanhada dos documentos, não se admitindo resposta genérica, remissão a sítio eletrônico de terceiro, indicação de anexo não encaminhado ou resposta que não enfrente cada um dos quesitos formulados.

Adverte-se que, caso a resposta seja novamente omissa, genérica ou desacompanhada dos documentos requisitados, ou caso não seja prestada no prazo legal, os fatos serão encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis quanto à violação do direito constitucional de acesso à informação e ao descumprimento do dever de prestar contas, sem prejuízo de representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da adoção das medidas regimentais previstas nesta Casa de Leis.

SEÇÃO V — DA JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo é serviço público essencial, e sua fiscalização é dever indelegável do Poder Público concedente, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal e da Lei nº 8.987/1995.

Moradores dos bairros mencionados relatam reiteradamente problemas de ônibus quebrados, atrasos e dificuldades de deslocamento, o que compromete o acesso ao trabalho, à educação e à saúde.

A documentação requisitada é indispensável para que esta Casa Legislativa verifique se a fiscalização está sendo efetivamente exercida e se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas, não bastando, para tanto, a informação de que o serviço é fiscalizado.

Gabinete 7 VER. G.A, 09 de novembro de 2026.

GRAÇA ALBARAN
VEREADORA

PROTOCOLO 999/2026 – 09.11.26

LIDO E APROVADO- 26ª S.O.-10-11-2026